



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.281ª sessão da 3ª Câmara realizada em 22 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Bruno Rodrigues de Faria

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002703484-15 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155694-46 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. ACÓRDÃO: 24.726/23/3ª.
- PTA nº. 01.002769348-98 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155896-50 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. ACÓRDÃO: 24.727/23/3ª.
- PTA nº. 01.002770907-91 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155895-79 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. ACÓRDÃO: 24.728/23/3ª.
- PTA nº. 01.002803484-00 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156063-17 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. ACÓRDÃO: 24.729/23/3ª.
- PTA nº. 01.002771253-73 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155893-23 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.730/23/3ª.

- PTA nº. 01.002771449-12 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155889-04 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.731/23/3ª.

- PTA nº. 01.002771751-09 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155890-81 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.732/23/3ª.

- PTA nº. 01.002772059-71 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155894-04 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.733/23/3ª.

- PTA nº. 01.002772080-31 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155888-23 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.734/23/3ª.

- PTA nº. 01.002773115-68 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010155892-42 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.735/23/3ª.

- PTA nº. 01.002803031-98 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156058-17 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.736/23/3ª.

- PTA nº. 01.002803071-51 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156059-90 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão:

ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.737/23/3ª.

- PTA nº. 01.002803075-68 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156060-74 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.738/23/3ª.

- PTA nº. 01.002803090-56 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156061-55 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.739/23/3ª.

- PTA nº. 01.002803125-96 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156062-36 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.740/23/3ª.

- PTA nº. 01.002810839-65 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156064-90 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.741/23/3ª.

- PTA nº. 01.002810878-47 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156065-62 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.742/23/3ª.

- PTA nº. 01.002810919-68 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156066-43 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

ACÓRDÃO: 24.743/23/3ª.

- PTA nº. 01.002810974-19 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156067-24 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.744/23/3ª.

- PTA nº. 01.002811090-51 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156068-05 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.745/23/3ª.

- PTA nº. 01.002811387-51 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156069-88 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.746/23/3ª.

- PTA nº. 01.002818875-25 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156156-34 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.747/23/3ª.

- PTA nº. 01.002819228-35 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156157-15 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.748/23/3ª.

- PTA nº. 01.002819601-17 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156158-98 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.749/23/3ª.

- PTA nº. 01.002819984-16 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156159-79 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento.

Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.750/23/3ª.

- PTA nº. 01.002821767-62 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156160-53 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.751/23/3ª.

- PTA nº. 01.002822300-58 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156162-15 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.752/23/3ª.

- PTA nº. 01.002822705-56 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156163-98 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.753/23/3ª.

- PTA nº. 01.002823631-21 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156165-41 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.754/23/3ª.

- PTA nº. 01.002824480-37 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156166-22 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.755/23/3ª.

- PTA nº. 01.002824809-33 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156167-03 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.756/23/3ª.

- PTA nº. 01.002826216-93 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156168-86 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.757/23/3ª.

- PTA nº. 01.002827062-65 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156169-67 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.758/23/3ª.

- PTA nº. 01.002830332-81 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156253-89 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.759/23/3ª.

- PTA nº. 01.002832686-52 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156254-60 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.760/23/3ª.

- PTA nº. 01.002833000-84 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156255-32 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.761/23/3ª.

- PTA nº. 01.002834817-47 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156256-13 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.762/23/3ª.

- PTA nº. 01.002837333-98 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156259-58 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento.

Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.763/23/3ª.

- PTA nº. 01.002854536-51 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156258-77 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.764/23/3ª.

- PTA nº. 01.002862853-45 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156257-96 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.765/23/3ª.

- PTA nº. 01.002863459-92 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156261-13 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.766/23/3ª.

- PTA nº. 01.002873941-48 - Autuado: ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156260-32 (ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A - Procurador: ROGERIO ANDRADE MIRANDA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.767/23/3ª.

- PTA nº. 01.002808115-50 - Autuado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156120-91 (FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Procurador: ESTELA RIGGIO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 69/70, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Estela Riggio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 24.768/23/3ª.

- PTA nº. 01.002705213-20 - Autuado: MINAS FERRO BENEFICIAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155689-46 (MINAS FERRO BENEFICIAMENTOS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.769/23/3ª.

- PTA nº. 01.002987417-82 - Autuado: SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156399-91 (SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) e 40.010156459-16 (OSVALDO LOUREIRO DE

MELO - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 28/11/23. Pelo Impugnante Osvaldo Loureiro de Melo, assistiu à deliberação o Dr. Heitor Rambaiolo Salles e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- PTA nº. 01.002965911-63 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156416-19 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.770/23/3ª.

- PTA nº. 01.002955596-73 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156415-38 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.771/23/3ª.

- PTA nº. 01.002941132-81 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156414-65 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.772/23/3ª.

- PTA nº. 01.002987167-96 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156418-72 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.773/23/3ª.

- PTA nº. 01.002976828-98 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156417-91 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 14/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.774/23/3ª.

- PTA nº. 15.000066101-01 - Autuado: MARILIA DE MELO CABRAL - Impugnação nº(s): 40.010153591-40 (MARILIA DE MELO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) e 40.010153592-21 (MARCOS LIVIO CABRAL - Procurador: Marco Antônio Corrêa Ferreira/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 05/12/23, marcando-se extrapauta para o dia 12/12/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG